DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE

OUTROS
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026 .....
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026 .....
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026 .....

EXTRATO
EXTRATO CONTRATO Nº 730/2026 .....
EXTRATO CONRATO Nº 731/2026 .....
EXTRATO CONRATO Nº 732/2026 .....
EXTRATO CONRATO Nº 733/2026 .....

PORTARIA
PORTARIA 646/2026 .....

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMPILHADEIRA, CAMINHÕES E TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA OPERACIONAL E À MELHORIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

SOLICITANTE: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA – CNPJ nº 10.346.806/0001-90

ITEM QUESTIONADO: Item 03 – Empilhadeira a Diesel

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A solicitante aponta que o Termo de Referência apresenta, para o Item 03, parâmetros divergentes para a torre e a altura de elevação: no quadro do subitem 1.1, torre triplex com altura máxima de elevação de, no mínimo, 4.500 mm e, na mesma descrição, torre triplex de no mínimo 4.800 mm; no subitem 1.4.3.1, alínea "h", mastro com elevação mínima de 3.000 mm, altura máxima estendida de 4.130 mm e altura recolhida máxima de 2.100 mm. Questiona, assim, qual é a especificação efetivamente pretendida pela Administração e se haverá retificação do instrumento convocatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do questionamento apresentado, assiste razão à solicitante quanto à existência de divergência nas especificações técnicas do Item 03.

Verifica-se que a alínea "h" do subitem 1.4.3.1 apresenta parâmetros incompatíveis com aqueles estabelecidos no quadro do subitem 1.1, caracterizando erro material na especificação técnica do equipamento.

A especificação pretendida pela Administração é a de torre (mastro) do tipo triplex, com altura máxima de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.800 mm, prevalecendo esse parâmetro para fins de formulação das propostas.

Dessa forma, a referência constante da alínea "h" do subitem 1.4.3.1, relativa a mastro com elevação mínima de 3.000 mm, altura máxima estendida de 4.130 mm e altura recolhida máxima de 2.100 mm, deverá ser corrigida, de modo a eliminar a divergência existente e assegurar a clareza, precisão e uniformidade das especificações do objeto.

Considerando que a correção do erro material repercute diretamente na especificação técnica do Item 03 e, consequentemente, pode influenciar a formulação das propostas pelos potenciais licitantes, a Administração promoverá a retificação do Edital e do respectivo Termo de Referência,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o Item 03 permanecerá integrante do presente certame, não havendo sua exclusão, sendo realizadas as devidas correções no instrumento convocatório e assegurada a todos os interessados a oportunidade de apresentar ou adequar suas propostas com base na especificação técnica devidamente retificada.

3. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1 – Qual é a especificação exata da torre e da altura de elevação?

Resposta: A especificação pretendida pela Administração é de torre (mastro) do tipo triplex, com altura máxima de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.800 mm.

Questionamento 2 – Trata-se de equipamento com Torre Triplex com elevação de 4.500 mm, Torre Triplex com elevação de 4.800 mm, ou Mastro/Torre Dupla com elevação de 3.000 mm?

Resposta: A especificação correta é de torre triplex com altura máxima de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.800 mm. A especificação constante da alínea "h" do subitem 1.4.3.1 decorre de erro material e será devidamente corrigida.

Questionamento 3 – Será promovida a devida retificação e unificação das especificações técnicas no texto do Edital para sanar a contradição identificada?

Resposta: Sim. Será promovida a retificação do Edital e do Termo de Referência, com a unificação e adequação das especificações técnicas do Item 03, de modo a estabelecer de forma clara e inequívoca que o equipamento deverá possuir torre triplex, com altura máxima de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.800 mm.

Em razão da alteração da especificação técnica, será reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação da retificação nos meios oficiais pertinentes.

As propostas eventualmente cadastradas anteriormente para o Item 03 deverão ser consideradas à luz do edital retificado, facultando-se aos licitantes a adequação de suas propostas dentro do novo prazo estabelecido.

4. DA RETIFICAÇÃO E DA REABERTURA DO PRAZO

Diante da divergência identificada, a Administração procederá à retificação do instrumento convocatório e do Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas do Item 03 – Empilhadeira a Diesel.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Considerando que a alteração interfere em elemento capaz de influenciar a elaboração das propostas, será promovida a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a ampla publicidade da alteração realizada.

A nova data para realização da sessão pública será divulgada juntamente com o edital retificado, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o pedido de esclarecimento é conhecido e acolhido, reconhecendo-se a existência de divergência material nas especificações técnicas do Item 03 – Empilhadeira a Diesel.

Fica esclarecido que a especificação pretendida pela Administração é de torre triplex, com altura máxima de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.800 mm, sendo a redação constante da alínea "h" do subitem 1.4.3.1 decorrente de erro material.

Em consequência, será promovida a retificação do Edital e do Termo de Referência, com a devida divulgação nos meios oficiais, bem como a reabertura do prazo para apresentação das propostas, permanecendo o Item 03 integrante do certame.

A nova data da sessão pública será oportunamente divulgada por meio do instrumento convocatório retificado.

Capim Grosso/BA, 30 de setembro de 2026.

Ariane Vieira Rios da Silva

ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
PREGOEIRA
PORTARIA N° 215/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARECER DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026

ASSUNTO: Resposta à impugnação interposta pela empresa GC BRASIL LTDA.

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso - Bahia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMPILHADEIRA, CAMINHÕES E TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO/BA., i**nformamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, consideradas **procedente em parte,** conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça, pessoa jurídica, devidamente, qualificada.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da impugnação, sendo que, a peça deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, que regula atualmente, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, bem como o Sistema d Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 6º, incisos XLI e XLV, combinados com os artigos 17º, 29º e 82º, da referida lei), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

> *"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."*

Insta informar a esta empresa impugnante que, esta Pregoeira em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Pregoeira, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO IMPUGNAÇÃO

Das diversas divergências nas especificações para o item/lote 01

Da natureza mínima dos parâmetros técnicos.

A premissa central da impugnação, a de que o Edital exigiria "capacidades exatas" de 940 litros de água e 130 HP de potência, não se confirma. O subitem 1.4.1.1 do Termo de Referência, que detalha as especificações do Item 01, expressa os parâmetros questionados como **valores mínimos**: caçamba com "capacidade mínima de 5,00 m³" (alínea "b"), motor "com potência mínima de 130 HP" e tanque de combustível de "capacidade mínima de 150 litros" (alínea "d"), turbina "com vazão mínima de 13.058 m³/h" (alínea "e"), vassouras com "Ø mínimo de 640 mm", "comprimento mínimo de 950 mm e diâmetro mínimo de 380 mm" (alínea "g"), tanque de água de "capacidade mínima de 940 litros" (alínea "i"), "altura mínima de descarga" (alínea "j") e "velocidade de deslocamento mínima de 40 km/h" (alínea "f").

Esclarece-se, para todos os licitantes, que o quadro resumido do subitem 1.1 deve ser lido em harmonia com o subitem 1.4.1.1, prevalecendo a natureza de patamar mínimo dos parâmetros. Equipamentos com capacidades, potências, vazões ou volumes **superiores** aos indicados atendem ao Edital. Um piso técnico eventualmente coincidente com o catálogo de determinado fabricante não exclui os produtos que o superam e, por isso, não caracteriza direcionamento.

A própria impugnante reconhece que a coincidência apontada "não constitui, por si só, prova de favorecimento". Além disso, **não indicou nenhum equipamento, próprio ou de terceiros, que seria concretamente excluído** do certame, nem qual requisito específico impediria sua participação. A alegação de restrição à competitividade exige demonstração objetiva de que produtos aptos a atender a necessidade administrativa foram afastados, o que não ocorreu.

As especificações decorrem da necessidade descrita no subitem 2.3 do Termo de Referência (varrição mecanizada de vias, praças e logradouros, com redução da dispersão

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

de resíduos e de material particulado) e foram estabelecidas na fase preparatória, com base em pesquisa de mercado que envolveu contratações públicas similares e cotações junto a fornecedores do segmento (subitens 4.2.3 e 4.2.4 do Termo de Referência), conforme o art. 18, § 1º, e o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa constante dos autos às fls. [●] demonstra a existência de mais de um fabricante apto a atender ao conjunto das especificações mínimas, a saber: [FABRICANTE / MODELO 1], [FABRICANTE / MODELO 2] e [FABRICANTE / MODELO 3].

Quanto aos requisitos individualmente questionados: a caçamba em aço carbono corresponde ao material padrão do segmento, com resistência mecânica adequada e facilidade de reparo; o motor estacionário independente assegura desempenho constante do sistema de varrição e sucção, independentemente da rotação do motor de tração; a vazão mínima da turbina e o volume mínimo do tanque de água são parâmetros de desempenho de sucção e de controle de poeira, com reflexo direto na qualidade do serviço e na redução de material particulado; e o braço frontal para varrição e capinação atende à necessidade de remoção de gramíneas e detritos em sarjetas e meios-fios, conforme a alínea "l" do subitem 1.4.1.1, reduzindo a dependência de capina manual. Tais exigências guardam pertinência com o objeto e não se enquadram na vedação do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Súmula TCU nº 177), restando este ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

Da expressão "autopropelida".

Este ponto impugnado procede e deverá ser atendido com alteração do Edital. O próprio Item 01 é denominado "caminhão varredeira" e prevê motor estacionário para o sistema de varrição e sucção, distinto do conjunto de propulsão, além de velocidade de deslocamento mínima de 40 km/h, cabine fechada com ar-condicionado, direção hidráulica e sinalização conforme normas do CONTRAN. A expressão "autopropelida" designa, portanto, **conjunto que se desloca por propulsão própria**, sem necessidade de tração ou reboque por outro veículo.

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Fica esclarecido que são admitidos tanto as varredeiras de sucção montadas sobre chassi de caminhão quanto os equipamentos com chassi dedicado, desde que o conjunto seja fornecido completo (chassi e implemento), novo, zero quilômetro, e atenda integralmente às especificações mínimas do subitem 1.4.1.1. Trata-se de interpretação que decorre do próprio texto do instrumento convocatório e não altera as condições de participação, razão pela qual não se aplica a reabertura de prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja parte final a dispensa quando a alteração não compromete a formulação das propostas. Por conseguinte, em que pese, a possibilidade de opções de apresentação de, **tanto as varredeiras de sucção montadas sobre chassi de caminhão quanto os equipamentos com chassi dedicado, entendemos que, o instrumento convocatório, deverá ser alterado, visando a correta especificação do item, restando o ponto impugnado, como PROCEDENTE.**

Do braço frontal bilateral e da patente de modelo de utilidade.

O Edital exige característica **funcional**: "braço frontal bilateral para varrição e capinação, adequado à remoção de pequenas gramíneas, areia, detritos e sujeiras acumuladas". Não exige nenhum dos elementos construtivos que caracterizam o modelo de utilidade invocado, como o redutor de giro mecânico entremeado em bielas superior e inferior, o cilindro de elevação com mola de amortecimento, o cilindro lateral com mola fixado nos braços de suporte S1 e S2, o cilindro de inclinação no suporte pivotante ou a interface homem-máquina descrita na reivindicação.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 9.279/1996, a extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das reivindicações. Os documentos juntados pela própria impugnante demonstram que, no exame técnico do INPI, a capinadeira frontal com carro de deslocamento lateral, redutor de giro e lanças articuladas foi identificada no estado da técnica (documentos CN116145606, WO2019/211397 e DE102016102894). A proteção somente foi concedida após a restrição da reivindicação à combinação específica de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

elementos construtivos. O braço frontal bilateral de varrição e capinação, considerado de forma genérica, integra o estado da técnica e não constitui objeto de exclusividade.

Ademais, não compete à Pregoeira nem à comissão de licitação apurar eventual violação de direitos de propriedade industrial, matéria a ser dirimida entre o titular e o suposto infrator perante o Poder Judiciário. Os próprios documentos anexados provêm de ação judicial em curso (processo nº 1002917-97.2025.8.26.0260, TJSP), o que evidencia que a controvérsia já se encontra judicializada. Instituir, nesta fase, verificação de reprodução das reivindicações da patente e exigir autorização do titular como condição de aceitação significaria criar critério de julgamento não previsto no Edital, em afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Significaria, ainda, conferir a um potencial concorrente, cujo sócio é o titular da patente, poder de condicionar a participação dos demais licitantes, em contrariedade ao art. 9º, inciso I, alínea "a", e à isonomia.

Registre-se que cada licitante responde pela regularidade do produto que oferta, e o contratado responde pelos danos que causar à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021). O Município atua de boa-fé, adquirindo equipamento descrito por características funcionais, e eventuais direitos do titular da patente permanecem integralmente preservados na via própria.

Observa-se, por fim, que a impugnante pede, a um só tempo, a supressão da obrigatoriedade do braço frontal (pedido "c") e a fiscalização, pelo Município, da exclusividade que alega deter sobre a solução (pedido "e"), pretensões que não se conciliam, restando este ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

DA DECISÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que, um dos pontos impugnados **merece ser revisto**, sendo que, informamos o **DEFERIMENTO PARCIAL,** da impugnação pelos

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE,** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2026.

Dito isto, e, mediante o ponto impugnado, considerado procedente, registramos que o edital será devidamente, alterado, no que couber, com a sua republicação e devolução do prazo legal para a modalidade.

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
Data: 29/09/2026 11:37:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
Pregoeira Municipal
Portaria nº 215/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARECER DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026

ASSUNTO: Resposta à impugnação interposta pela empresa C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso - Bahia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMPILHADEIRA, CAMINHÕES E TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO/BA., i**nformamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, consideradas **improcedentes,** conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça, pessoa jurídica, devidamente, qualificada.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da impugnação, sendo que, a peça deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, que regula atualmente, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, bem como o Sistema d Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 6º, incisos XLI e XLV, combinados com os artigos 17º, 29º e 82º, da referida lei), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

> *"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."*

Insta informar a esta empresa impugnante que, esta Pregoeira em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Pregoeira, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO IMPUGNAÇÃO

Das diversas divergências nas especificações para o item/lote 02

Considerações preliminares.

Parte da argumentação combate a suposta "exigência de duas marchas à ré", requisito que **não consta** do Edital. A impugnante tampouco identificou modelo concreto de caminhão 6x2, com potência mínima de 290 CV, torque mínimo de 1.000 Nm e transmissão automatizada de 9 marchas, que estaria sendo excluído, nem apresentou catálogo ou ficha técnica que demonstrasse a alegada equivalência.

Da definição do objeto.

A definição das características do objeto compete à Administração na fase preparatória (arts. 18 e 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). O art. 9º, inciso I, alínea "a", veda cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade, mas não impede requisitos técnicos pertinentes à necessidade pública. A competitividade deve ser harmonizada com a busca do resultado de contratação mais vantajoso, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I). A Súmula TCU nº 177 reconhece que a definição precisa e suficiente do objeto é regra indispensável da competição.

Da pertinência técnica.

O Item 02 é veículo com PBT mínimo de 24.500 kg, implementado com guindaste hidráulico tipo canivete e cesto aéreo, destinado à manutenção da iluminação pública, poda de árvores, sinalização viária e movimentação de materiais (subitem 2.4 do Termo de Referência). O perfil operacional combina estradas vicinais, tráfego urbano com paradas frequentes, arrancadas carregado em aclives e manobras de precisão em baixa velocidade. Nessas condições, a transmissão automatizada com maior número de relações proporciona escalonamento mais curto, mantém o motor na faixa de torque útil, reduz o desgaste da embreagem e contribui para menor consumo e menor custo de manutenção ao longo da vida útil (art. 11, inciso I, e art. 18, § 1º, incisos III e IX, da Lei nº 14.133/2021). A exigência integra conjunto técnico coerente (290 CV, 1.000 Nm, PBT de 24.500 kg,

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

embreagem de 400 mm), compatível com a configuração de fábrica das principais montadoras do segmento.

Da inexistência de restrição indevida.

A configuração exigida é atendida por modelos de linha de, no mínimo, quatro montadoras distintas, com rede de assistência técnica nacional, conforme quadro abaixo, e não se vincula a marca ou fabricante específico.

Fabricante	Modelo de referência (6x2)	Transmissão automatizada	Nº de marchas à frente
Volkswagen	Constellation 26.320	V-Tronic	12
Volvo	VM 6x2 (≥ 290 CV)	I-Shift	12
Mercedes-Benz	Atego 6x2 automatizado (≥ 290 CV)	PowerShift	12

Modelos meramente referenciais, que não vinculam a Administração nem os licitantes (art. 41 da Lei nº 14.133/2021).

Observa-se, por fim, que, não existe procedência, sendo que, se deve manter a exigência de transmissão automatizada com, no mínimo, 12 marchas à frente e embreagem reforçada de, no mínimo, 400 mm, restando este ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

DA DECISÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que, os pontos impugnados, **não merecem serem revistos**, sendo que, informamos o **INDEFERIMENTO,** da impugnação pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA,** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2026.

SMJ, é o nosso Parecer.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
Data: 29/09/2026 11:37:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Capim Grosso - Bahia, 29 de setembro de 2026.

ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
Pregoeira Municipal
Portaria nº 215/2025

Certificação Digital: X2C7JK58-UT0LHIYP-SGTJUKD0-IQQEGUH8
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO CONTRATO Nº 730/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Contrato nº 730/2026. Processo Administrativo: Nº 956/2024. Por Pregão Eletrônico nº 035/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA. Contratado: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 21.997.155/0002-03, com sede no(a) Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, anexo prédio administrativo, andar 1, sala 20, Planeta, Cariacica – ES. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA. Crédito Orçamentário: 02.02.01 / 4.122.2.2.007 / 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 / 15000000 / 15010000. Assinatura: 17/09/2026. Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027. Valor: R$ 35.852,84 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO CONRATO Nº 731/2026

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Contrato nº 731/2026. Processo Administrativo: Nº 956/2024. Por Pregão Eletrônico nº 035/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratado: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 21.997.155/0002-03, com sede no(a) Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, anexo prédio administrativo, andar 1, sala 20, Planeta, Cariacica – ES. Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA. Crédito Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.014 / 12.365.3.2.015 / 12.361.3.2.022 / 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 / 15010000 / 15410000 / 15420000 / 15430000 / 15460000. Assinatura: 17/09/2026. Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027. Valor: R$ 7.025,16 (sete mil, vinte e cinco reais e dezesseis centavos). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO CONRATO Nº 732/2026

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Contrato nº 732/2026. Processo Administrativo: Nº 956/2024. Por Pregão Eletrônico nº 035/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 21.997.155/0002-03, com sede no(a) Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, anexo prédio administrativo, andar 1, sala 20, Planeta, Cariacica – ES. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Crédito Orçamentário: 02.05.01 / 10.122.5.2.062 / 10.301.5.2.027 / 10.302.5.2.065 / 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 / 15001002 / 16000000. Assinatura: 17/09/2026. Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027. Valor: R$ 40.980,10 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos). MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO CONRATO Nº 733/2026

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Contrato nº 733/2026. Processo Administrativo: Nº 956/2024. Por Pregão Eletrônico nº 035/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratado: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 21.997.155/0002-03, com sede no(a) Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, anexo prédio administrativo, andar 1, sala 20, Planeta, Cariacica – ES. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA. Crédito Orçamentário: 02.06.02 / 8.244.6.2.031 / 8.244.6.2.033 / 8.244.6.2.034/ 8.244.6.2.055 / 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 / 15000000 / 16600000 / 16610000. Assinatura: 17/09/2026. Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027. Valor: R$ 11.049,20 (onze mil, quarenta e nove reais e vinte centavos). HOSANA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA 646/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

PORTARIA Nº 646/ 2026.

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS NO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM GROSSO, CONFORME O EDITAL 068/2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em consonância com o Edital supracitado e de acordo com o acompanhamento da comissão constituída pela Portaria 611/2026.

CONSIDERANDO que a legislação federal e municipal prevê requisitos para admissão de inscrições;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 exige habilitação mínima para o cargo;

CONSIDERANDO que a legislação municipal impõe requisitos para admissão de inscrições;

CONSIDERANDO o conteúdo impositivo do Edital de Processo Simplificado nº 068/2026;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Organizadora designada pela Portaria nº. 611/2026 para a condução, análise e das inscrições para julgamento de regularidade dos documentos e conteúdo;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

Art. 1º - Divulgar a lista de inscritos preliminares do Processo Simplificado para aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Capim Grosso, em consonância com o edital 068/2026.

Nº de inscrição	Nome / Identificação	Matrícula	Avaliação da solicitação da inscrição
001	JOÃO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA	278	DEFERIDA
002	JANA CONSUELO VILAS BOAS SANTOS	137	DEFERIDA
003	REGINALDA DE LIMA	164	DEFERIDA
004	LUCICLEA ARAUJO BALTAZAR	125	DEFERIDA
005	MARIA ADEILDE DE OLIVEIRA SILVA	207	DEFERIDA
006	MARICELIA LISBOA MOREIRA	223	DEFERIDA

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 30 de setembro de 2026.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal